



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.04.16.0010, de 16/04/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial.

PARECER Nº 106/2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Presencial oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em confecção e instalação de comunicação visual de interesse do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 15/04/2021, fls.03, com Especificações por Itens às fls.04.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante aos documentos de fls.05-19, com pesquisa de Preços (Mapa de Apuração) às fls.20-23 dos autos suscitados, além do Termo de Referência, às fls.30-77, que encontrar-se aprovado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão ao final das fls.37. Ato Contínuo, consta Autorização do Ordenador de Despesas para abertura de processo licitatório, Dr. Leonardo Mendes Aragão fls.38.

Em despacho às fls.26, o Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA apresenta Dotação Orçamentária para realização da despesa, além de Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração de Ordenação de Despesas e Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro às fls.27-29

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **RS 211.733,35 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme consta da **Pesquisa Mercadológica, fls.15-20 e Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.20-23)**.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura (fls.02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.03);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.04);
- Solicitação de Pesquisa de Preços (Pesquisa Mercadológica) (fls.05-19);
- Planilha de Pesquisa de Preços (fls.20-23);
- Despacho de encaminhamento em resposta à pesquisa mercadológica (fls.24);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.83);
- Dotação Orçamentária (fls.26);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.27);
- Declaração de Ordenação de Despesas (fls.28);
- Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro (fls.29);
- Termo de Referência (fls.30-37);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.38);
- Justificativa Pela Adoção de Pregão Presencial (fls.39-40);
- Portarias e Decretos de Nomeações (fls.40-43);
- Autuação do Processo assinada pelo Pregoeiro Municipal LUCASS RODRIGUES RAMOS (fls.44);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.45-99);
- Encaminhamento à PGM (fls.100);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

O processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 87/2021, de 07/06/2021, às fls.101-106, sendo juntado aos autos os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.107-161); Edital de fixação do Mural de Avisos (fls.162); Aviso de Licitação Pública – Pregão Presencial SRP nº 021/2021 e Publicação (fls.163-167); Juntada de Documento de Credenciamento da empresa M C DE A BARROS MIDIA, CNPJ Nº 40.137.030/0001-69 (fls.168-186); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa M C DE A BARROS MIDIA, CNPJ Nº 40.137.030/0001-69 (fls.187-209); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa NOVA INDÚSTRIA – COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.210-232); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa NOVA INDÚSTRIA – COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.233-250); Juntada de Proposta de Preços da empresa M C DE A BARROS MIDIA, CNPJ Nº 40.137.030/0001-69 (fls.251-256); Juntada de Proposta de Preços da empresa NOVA INDÚSTRIA – COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.257-268); Juntada de Proposta de Preços da empresa D F A BESERRA EIRELI, CNPJ Nº 18.296.289/0001-01 (fls.269-273); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa D F A BESERRA EIRELI, CNPJ Nº 18.296.289/0001-01 (fls.274-310); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa NOVA INDÚSTRIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.311-366); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa NOVA INDÚSTRIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N° 86.863.412/0001-70 (fls.367-403); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021 (fls.404-406); Fase de Lances Verbais das empresas D F A BESERRA, M C DE A BARROS e NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 407-410); Contra-Recurso apresentado pela empresa M C DE BARROS MIDIA (fls.411-420); Contra-Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-EPP (fls.421-428); Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa M C DE A BARROS pelo Pregoeiro Lucas Rodrigues Ramos (fls.429-435); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Pregão Presencial n° 021/2021 e Publicação (fls.436-438); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa M C DE A BARROS MIDIA, CNPJ N° 40.137.030/0001-69 (fls.439-468); Juntada de Validação Documentos de Habilitação da empresa M C DE A BARROS MIDIA (fls.469-488); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021 (fls.489-490); Propostas Escritas das empresas D F A BESERRA, M C DE A BARROS e NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.491); Fase de Lances Verbais (fls.492-494); Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n° 021/2021 (fls.495-497); Juntada de Proposta de Preços Adequada da empresa M C DE BARROS MIDIA, inscrita no CNPJ N° 40.137.030/0001-09 (fls.498-502); Juntada de Proposta de Preços Adequada da empresa NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 86.863.412/0001-70 (fls.503-509); RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021 – RESULTADO DA ADUDICAÇÃO (fls.510); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021 (fls.511).

Impende mencionar que após a adequação das propostas vencedoras os valores finais foram adjudicados em R\$ 64.337,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais), em favor da empresa MC BARROS MIDIA, CNPJ N° 40.137.030/0001-69 e R\$ 112.123,00 (cento e doze mil, cento e vinte e três reais), em favor da empresa NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 86.863.412/0001-70 o que resultou em um Total Adjudicado de R\$ 112.123,00 (cento e doze mil, cento e vinte e três centavos) em favor das empresa vencedoras, o que resta demonstrado a vantajosidade na administração, conforme às fls.510-511, já que o valor global inicialmente estimado para a pretensa contratação era de **R\$ 211.733,35 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme consta da **Pesquisa Mercadológica, fls.15-20 e Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.20-23)**.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **Minuta de Edital do Pregão Presencial oriunda do PROCESSO Nº 2021.04.16.0010**, de 16/04/2021, está em consonância com as disposições acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Através de Autorização do Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão sobre Registro de Preços, conforme já citado, às fls.38.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

Encaminha-se para o Controlador Interno para emissão de Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 20 DE JULHO DE 2021.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município